



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

DECRETO N.º 10.480/2025

DE: 05/12/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.889/2025, que institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no Município de Boa Esperança/ES, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal n.º 13.977, de 8 de janeiro de 2020, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

Considerando a Lei Municipal n.º 1.839, de 26 de julho de 2024, que institui no calendário oficial do Município de Boa Esperança/ES, o dia municipal do autista;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.889, de 29 de novembro de 2025, que institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no Município de Boa Esperança; bem como, a necessidade de regulamentação, conforme o art. 7º.

DECRETA:

Art. 1º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA tem a finalidade de identificar a pessoa diagnosticada com TEA e garantir o acesso aos direitos previstos em legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 2º A solicitação da CIPTEA deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 2º da Lei nº 1.889/2025, mediante abertura de processo administrativo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, quais sejam:

- I - Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou responsável legal;
- II - Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças) que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme especificado na Lei Federal nº 13.977/2020;
- III - Cópia da Certidão de Nascimento ou do Documento de Identidade (RG) da pessoa com TEA;
- IV - Cópia do CPF da pessoa com TEA;
- V - Comprovante de residência no município de Boa Esperança;
- VI - Fotografia 3x4 recente da pessoa com TEA.

§ 1º O laudo médico de que trata o inciso I deste artigo terá validade indeterminada no âmbito do Município de Boa Esperança.

§ 2º A emissão da CIPTEA será gratuita.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 3º Em caso de perda, extravio ou dano, será emitida segunda via mediante solicitação, sem custos adicionais.

Art. 3º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território municipal.

Art. 4º A emissão e entrega da CIPTEA será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

KARINE DA SILVA COSTA

Secretaria Municipal de Administração - Interina

Registrado e Publicado na Data Supra.